



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA POLICIAL-MILITAR COMO CANAIS EFICIENTES PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DO CICLO INCOMPLETO DE POLÍCIA

INSTITUTIONAL INTEGRATION SYSTEMS AND POLICE-MILITARY INTELLIGENCE AS EFFICIENT CHANNELS TO MINIMIZE THE EFFECTS OF THE INCOMPLETE POLICE CYCLE

SISTEMAS DE INTEGRACIÓN INSTITUCIONAL E INTELIGENCIA POLICIAL-MILITAR COMO CANALES EFICIENTES PARA MINIMIZAR LOS EFECTOS DEL CICLO POLICIAL INCOMPLETO

Maicon Danilo Rodrigues¹

e494016

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i9.4016>

PUBLICADO: 09/2023

RESUMO

O objetivo do presente estudo é entender o modelo policial adotado pelos estados brasileiros, em especial o estado do Paraná, verificando a eficiência do ciclo incompleto de polícia e sugerindo meios para melhorar os resultados obtidos pela segurança pública. Através de uma análise qualitativa e exploratória, busca-se conhecer o modelo existente, seus pontos negativos, quais modelos estão sendo sugeridos atualmente e o que poderia auxiliar como solução efetiva e imediata. Os resultados alcançados foram positivos, colocando sistemas próprios de integração institucional, associados à inteligência policial-militar, como personagens centrais de uma política de integração eficiente.

PALAVRAS-CHAVE: Ciclo completo de polícia. Polícias Estaduais. Ministério Público. Sistema de integração institucional. Inteligência policial-militar.

ABSTRACT

The objective of this study is to understand the police model adopted by the Brazilian states, especially the state of Paraná, verifying the efficiency of the incomplete police cycle and suggesting ways to improve the results obtained by public security. Through a qualitative and exploratory analysis, we seek to know the existing model, its negative points, which models are currently being suggested and what could help as an effective and immediate solution. The results achieved were positive, placing their own institutional integration systems, associated with police-military intelligence, as central characters in an efficient integration policy.

KEYWORDS: Complete police cycle. State Police. Public ministry. Institutional integration system. Police-military intelligence.

RESUMEN

El objetivo del presente estudio es comprender el modelo policial adoptado por los estados brasileños, especialmente el estado de Paraná, verificando la eficiencia del ciclo policial incompleto y sugiriendo formas de mejorar los resultados obtenidos por la seguridad pública. A través de un análisis cualitativo y exploratorio, se busca conocer el modelo existente, sus puntos negativos, qué modelos se están sugiriendo actualmente y qué podría ayudar como solución efectiva e inmediata. Los resultados alcanzados fueron positivos, colocando a los sistemas propios de integración institucional, asociados a la inteligencia policial-militar, como protagonistas centrales de una política de integración eficiente.

PALABRAS CLAVE: Ciclo policial completo. Policía Estatal. Ministerio Público. Sistema de integración institucional. Inteligencia policial-militar.

¹ Polícia Militar do Paraná.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA POLICIAL-MILITAR COMO CANAIS EFICIENTES
PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DO CICLO INCOMPLETO DE POLÍCIA
Maicon Danilo Rodrigues

INTRODUÇÃO

Questões como elevados índices criminais, baixa taxa de elucidação e aumento da sensação de insegurança, fazem parte do diagnóstico negativo com o qual a sociedade brasileira lida todos os dias. As polícias brasileiras, em especial as Polícias Estaduais, encaram uma série de desafios na tentativa de mudar esta realidade. Dentre inúmeras dificuldades, existem algumas que serão pontuadas no presente estudo, como o ciclo incompleto de polícia e a dificuldade em estabelecer uma integração efetiva e contínua.

Ao longo deste artigo serão analisados os aspectos legais que norteiam a atividade das Polícias Estaduais, em específico as Polícias Civil e Militar do Paraná, ponderando seu papel dentro do ciclo de persecução penal e como o modelo atual se mostra em termos de eficiência.

Observando toda problemática envolvendo a atuação fragmentada das distintas instituições, busca-se entender se há e quais seriam os meios mais eficientes e rápidos de resolução, sugerindo mecanismos que contribuíssem para um trabalho conjunto, livre de vaidades e informalidades. Sem se olvidar de observar a competência do Ministério Público Estadual e seu papel, não apenas como regulador, mas como ente capaz de promover a integração institucional.

1 CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

Ao afirmar que uma polícia tem ciclo completo, diz-se que tem competência legal para realizar prevenção criminal, preservação e restabelecimento da ordem pública (funções hoje de responsabilidade das Polícias Militares e Polícia Rodoviária Federal), investigação criminal e atividade de polícia judiciária (funções hoje de responsabilidade das Polícias Cíveis e Polícia Federal). Em suma, esta instituição seria completa, agindo desde a prevenção até a apresentação de autoria e materialidade ao poder judiciário.

Aos olhos de qualquer cidadão, estas atividades são básicas para uma instituição policial. Não é preciso ser um profundo conhecedor de segurança pública para entender que as fases citadas dependem umas das outras e não há como levá-las a efeito separadas.

1.1 Polícias pelo mundo

No mundo todo, o que se vê como modelo de polícia eficiente, está amparado em um ciclo completo de trabalho. Cada País tem seus próprios modelos de instituição policial, alguns com diversas polícias, cada uma para um nicho de atuação (como por exemplo os Estados Unidos), mas todas estas instituições possuem ciclo completo.

“Como não existem duas polícias divididas nos Estados Unidos, todas as polícias fazem o chamado ciclo completo, ou seja, elas patrulham, dão a primeira resposta a ocorrência, prendem, fazem a atuação criminal e a investigação. Também mantêm os seus arquivos próprios de marginais e de ocorrências, além de cumprirem mandados de prisão e participar ativamente com a promotoria pública e com a justiça de operações de combate ao crime organizado, quando solicitados. Um



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA POLICIAL-MILITAR COMO CANAIS EFICIENTES
PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DO CICLO INCOMPLETO DE POLÍCIA
Maicon Danilo Rodrigues

especialista em investigação policial, geralmente, trabalha em roupas civis. Em algumas polícias existe uma graduação própria com posto próprio e salário maior. Já em outras polícias, como a de Nova Iorque, não existe distinção de patente ou salário, sendo que o policial trabalha à paisana somente enquanto servir na divisão de investigação, sendo que essa divisão tem policiais de todas as patentes trabalhando juntos, aos moldes do que acontece com as seções de inteligência e policiamento velado das polícias militares brasileiras. O policial de investigação tem autoridade maior, quando de serviço e em locais de crime por exemplo.” (Mendonça, 2014)

Ou ainda nos modelos de polícia europeus, como registra Álvaro Lazzarini, referindo-se a países como Portugal, Espanha, Itália, França, Holanda, Suécia, Dinamarca, Inglaterra, Alemanha:

“Em todos esses países por que passamos, independente da sua extensão e da sua organização, federação ou não, há uma ou mais de uma organização policial, de acordo com suas peculiaridades. Um fato, porém, é comum em todos esses países: seja uma, duas, três, quatro, ou cinco polícias, sejam essas polícias de estrutura militar ou de características militares, mesmo agindo na mesma região, todas elas, e sem que haja qualquer problema, fazem o ciclo completo de polícia, ou seja, polícia preventiva, repressiva, investigatória e judiciária (não existe, em nenhum país, polícia com outro tipo de característica, como é o caso das Polícias Civis do Brasil). Parece-nos nesse ponto recair uma das mais fortes razões de eficiência e eficácia das polícias europeias – todos os organismos policiais fazem o ciclo completo de polícia. (...)” . (Lazzarini, 1998)

1.2. As polícias do Brasil

O que muitos brasileiros não sabem, é que o Brasil possui um raro modelo de polícia, que não se vê em quase nenhum lugar do mundo. De acordo com o artigo 144^o da Constituição Federal, existem instituições policiais de âmbito Federal e Estadual, cada qual com seu papel.

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 1^o A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

- I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2^o A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA POLICIAL-MILITAR COMO CANAIS EFICIENTES
PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DO CICLO INCOMPLETO DE POLÍCIA
Maicon Danilo Rodrigues

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º- Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. (Vide Lei nº 13.675, de 2018) Vigência

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014)

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014).

Destaca-se com especial atenção as polícias Estaduais, que possuem características organizacionais completamente distintas e dividem o ciclo, ficando uma instituição militar responsável pela preservação da ordem pública e outra instituição civil com atribuição de polícia judiciária. (Brasil, 1988)”

Major Olavo Mendonça, em seu artigo "Ciclo Completo, a renovação imprescindível ao sistema brasileiro", ressalta:

"A natureza contraditória e anacrônica dessa forma de organização do sistema policial é tão evidente que ele praticamente inexistente no resto do mundo. Na verdade, até poucos anos atrás apenas três nações registravam este tipo de modelo: Guiné-Bissau, Cabo Verde e o Brasil. O modelo é uma herança da burocracia portuguesa, e subsistiu em algumas ex-colônias, entretanto, apenas o Brasil teima em sua manutenção. Tanto Guiné-Bissau quanto Cabo Verde libertaram suas forças policiais das amarras burocráticas, beneficiando tanto a população quanto os profissionais de segurança pública."(Mendonça, 2021).

1.3. As propostas legislativas sobre o tema

Existem várias propostas legislativas sobre o tema do ciclo completo de polícia no Brasil (observe-se, mais especificamente, os temas relacionados às Polícias Estaduais, objetos deste estudo). Algumas propõem a criação de uma única corporação policial, unificando as instituições;



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA POLICIAL-MILITAR COMO CANAIS EFICIENTES
PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DO CICLO INCOMPLETO DE POLÍCIA
Maicon Danilo Rodrigues

outras propõem ciclo completo para ambas, dividindo sua atuação por área ou por crime. O fato é que o tema se arrasta por anos nos corredores do congresso e não parece ter solução.

Dentre as principais PECs sobre o assunto, existentes no congresso brasileiro, estão: PEC 430/2009; 51/2013; 423/2014 e 431/2014:

“PEC 430/2009

Autor e Apresentação

Celso Russomanno - PP/SP 05/11/2009

Ementa

Altera a Constituição Federal para dispor sobre a Polícia e Corpos de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, confere atribuições às Guardas Municipais e dá outras providências.

Explicação da Ementa

Cria a nova Polícia do Estado e do Distrito Federal e Territórios, desconstituindo as Polícias Cíveis e Militares. Desmilitariza os Corpos de Bombeiros Militar que passa a denominar-se: Corpo de Bombeiros do Estado e do Distrito Federal e Territórios, e institui novas carreiras, cargos e estrutura básica.
(CELSO UBIRAJARA RUSSOMANNO (2009))”

“PEC 51/2013

Autor e Apresentação

Senador Lindbergh Farias (PT/RJ) e outros.

Ementa:

Altera os arts. 21, 24 e 144 da Constituição; acrescenta os arts. 143-A, 144-A e 144-B, reestrutura o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial.

Explicação da Ementa:

[...] acresce arts. 144-A e 144-B na Constituição dispondo que a segurança pública será provida, no âmbito dos Estados e Distrito Federal e dos municípios, por meio de polícias e corpos de bombeiros; todo órgão policial deverá se organizar em ciclo completo, responsabilizando-se cumulativamente pelas tarefas ostensivas, preventivas, investigativas e de persecução criminal; todo órgão policial deverá se organizar por carreira única; os Estados e o Distrito Federal terão autonomia para estruturar seus órgãos de segurança pública, inclusive quanto à definição da responsabilidade do município, observado o disposto nesta Constituição, podendo organizar suas polícias a partir da definição de responsabilidades sobre territórios ou sobre infrações penais; [...]

(Luiz Lindbergh Farias Filho, 2013).”

“PEC 423/2014

Autor Apresentação

Jorginho Mello - PR/SC 06/08/2014

Ementa

Altera dispositivos da Constituição Federal para permitir à União e aos Estados a criação de polícia única e dá outras providências.

Explicação da Ementa

Prevê o ciclo completo de ação policial na persecução penal e da ação de bombeiro; altera a denominação das polícias militares para forças públicas estaduais e do Distrito Federal e Territórios e do corpo de bombeiros militares para corpo de bombeiros dos Estados e Distrito Federal e Territórios.

(Jorginho Dos Santos Mello, 2014).”

“PEC 431/2014.

Autor e Apresentação

Subtenente Gonzaga - PDT/MG 29/10/2014

Ementa



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA POLICIAL-MILITAR COMO CANAIS EFICIENTES
PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DO CICLO INCOMPLETO DE POLÍCIA
Maicon Danilo Rodrigues

Acrescenta ao art. 144 da Constituição Federal parágrafo para ampliar a competência dos órgãos de segurança pública que especifica, e dá outras providências.

(Luiz Gonzaga Ribeiro, 2014)”

2. A DIFERENÇA ENTRE POLÍCIA INVESTIGATIVA E POLÍCIA JUDICIÁRIA

Apesar de parecerem iguais, a atividade de Polícia Investigativa não se confunde com atividade de Polícia Judiciária. A Constituição Federal atribuiu como exclusiva das Polícias Civil e Federal a atividade de polícia judiciária, dando suporte ao poder judiciário e viabilizando a atuação jurisdicional. A atividade de polícia investigativa nada mais é que reunir, organizar, preservar e levar à autoridade competente provas e indícios de autoria a materialidade delitiva, úteis para a elucidação criminal. Imagine, por exemplo, uma vítima de furto que colhe imagens do autor, do sistema de segurança de seu vizinho, e as entrega ao Ministério Público. Este cidadão exerceu a atividade de investigação criminal e não há nenhuma ilegalidade em sua diligência.

Quanto ao tema, observa-se:

“PROCESSO PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DENÚNCIA. ALEGADA NULIDADE NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA REQUERIDA PELA POLÍCIA MILITAR NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O reconhecimento de nulidades no curso do processo penal reclama uma efetiva demonstração do prejuízo à parte, sem a qual prevalecerá o princípio da instrumentalidade das formas positivado pelo art. 563 do CPP.

2. O fato da quebra de sigilo telefônico ter sido requerida pela polícia militar, que cooperava em investigação do MP, não se constitui em nulidade, pois o art. 144 da Constituição Federal traz as atribuições de cada força policial, mas nem todas essas atribuições possuem caráter de exclusividade. Há distinção entre polícia judiciária, responsável pelo cumprimento de ordens judiciais, como a de prisão preventiva, e polícia investigativa, atinente a atos gerais de produção de prova quanto a materialidade e autoria delitivas. A primeira é que a Constituição Federal confere natureza de exclusividade, mas sua inobservância não macula automaticamente eventual feito criminal derivado” (PGR).

3. A Constituição da República diferencia as funções de polícia judiciária e de polícia investigativa, sendo que apenas a primeira foi conferida com exclusividade à polícia federal e à polícia civil, o que evidencia a legalidade de investigações realizadas pela polícia militar e da prisão em flagrante efetivada por aquela corporação” (HC 332.459/SC, Rel. Ministra Maria Thereza De Assis Moura, Sexta Turma, DJe 30/11/2015)

4. Havendo prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, a prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, poderá ser decretada para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. (Relator: Ministro Ribeiro Dantas, 2016)”

2.1. A abrangência do conceito de preservação da ordem pública

O constituinte transcendeu o simples conceito de manutenção da ordem ao atribuir às Polícias Militares a responsabilidade pela preservação da ordem pública. Preservar a ordem implica em prevenção, manutenção e reestabelecimento da ordem. Conceito amplo que necessita de um



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA POLICIAL-MILITAR COMO CANAIS EFICIENTES
PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DO CICLO INCOMPLETO DE POLÍCIA
Maicon Danilo Rodrigues

grande aparato e eficientes estratégias para ser alcançado. Como se observa nas palavras de Thiago Augusto Vieira, em sua obra, “A Polícia Ostensiva e a Preservação da Ordem Pública – A competência das Polícias Militares”:

“A manutenção da ordem pública não se trata do reparo da ordem turbada. Embora a palavra “manutenção”, enquanto termo, possa conduzir erroneamente a esse entendimento, tem-se que o termo “manutenção da ordem pública” decorre do verbo manter, tendo por significado conservar o estado de normalidade íntegro, intacto e protegido. Trata-se do conjunto de atividades preventivas que são exercidas para que a ordem não seja turbada. Por outro lado, a preservação da ordem pública abrange um rol de atividades para além da manutenção, de maneira que a esta se soma o restabelecimento da ordem pública quando quebrada. (grifo nosso) (Vieira, 2015)”

Como já relatado, o ciclo incompleto das Polícias Estaduais impede que a Polícia Militar alcance a plenitude de sua responsabilidade constitucional de preservação da ordem pública, refletindo em índices ruins, desordem e sensação de insegurança. Nesta esteira, dentre as diversas estratégias e políticas de prevenção, manutenção e restabelecimento da ordem, há de se considerar a importância de contribuir com a investigação criminal.

3. A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Reforçando o já exposto, as Polícias Estaduais brasileiras trabalham em um raro modelo de ciclo fragmentado. Faça-se breve reflexão sobre esta dinâmica: as Polícias Militares são responsáveis pela preservação da ordem pública, conceito que, doutrinariamente, engloba a prevenção criminal e o restabelecimento da ordem turbada; por sua vez, as Polícias Civis são responsáveis pela atividade de polícia judiciária e elucidação criminal.

Havendo uma boa preservação da ordem pública, automaticamente, haverá menos crimes, o que diminuirá o volume de trabalho da Polícia Judiciária, permitindo que atue com mais eficiência nos casos existentes. Havendo uma elucidação criminal mais eficiente, haverá condenações criminais mais efetivas, o que implicará a prevenção de crimes futuros e preservação da ordem pública.

Como visto no breve e simples raciocínio acima, o ciclo completo precisa acontecer, independentemente da solução adotada, seja com instituições de ciclo completo, com unificação institucional ou integração efetiva.

3.1. Polícia Militar com Polícia Civil

Todos os dias, incontáveis informações são compartilhadas entre Policiais Militares e Policiais Civis do Paraná, porém, quase que a totalidade das informações não constantes no Boletim de Ocorrência Único (PM e PC), é repassada na informalidade. Esta troca informal já trouxe inúmeros resultados positivos, mas depende de canais instáveis e não permanentes, apoiados em boa vontade e confiança. A falta de reconhecimento e crédito pela colaboração, bem como a falta de retorno das



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA POLICIAL-MILITAR COMO CANAIS EFICIENTES
PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DO CICLO INCOMPLETO DE POLÍCIA
Maicon Danilo Rodrigues

providências adotadas e resultados alcançados, minam os frágeis canais informais de cooperação até que sejam engolidos pela rotina e acabem.

É preciso criar maneiras formais de trabalho conjunto entre as instituições, para que a cooperação seja mútua e rotineira, como se as instituições fossem departamentos de uma mesma Polícia Estadual, de forma que indícios e provas de autoria e materialidade delitiva cheguem formalmente ao conhecimento do presidente do inquérito policial e informações que atentem contra a ordem pública cheguem ao conhecimento do respectivo comandante da Polícia Militar.

3.2. Polícia militar com Ministério Público

O Ministério Público é o legítimo detentor da ação penal, cabendo a ele decidir se as informações até ele levadas são suficientes ou não para oferecimento de denúncia criminal, independentemente de inquérito policial, como prevê o artigo 27 e o parágrafo 5º do artigo 39 do código de processo penal.

“Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.”

“§ 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.”(Brasil, 1941).

De outro modo, não entendendo suficientes as provas, pode instaurar procedimento investigatório próprio (Recurso Extraordinário 593.727 de 2015) ou requisitar que se apure através de inquérito policial (artigo 129º, VIII da CF).

[...]

O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição [...]

(relator orig. Ministro Cezar Peluzo, 2015).

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;” (Brasil, 1988).

Destarte, fica evidente que a instituição Ministério Público, órgão externo e fiscalizador, tem o poder e a capacidade real de promover a integração necessária entre as instituições, podendo auxiliar a Polícia Militar em sua tarefa constitucional, independente de atuação da Polícia Judiciária.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA POLICIAL-MILITAR COMO CANAIS EFICIENTES
PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DO CICLO INCOMPLETO DE POLÍCIA
Maicon Danilo Rodrigues

3.3. Sistema único de segurança pública

Corroborando com as falhas dos modelos de Polícias Estaduais apontados até aqui, bem como com a necessidade de corrigi-las, promovendo integração institucional, o Governo Federal criou, no ano de 2018, o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com objetivo de combinar esforços, fazendo com que as instituições se complementem e alcancem o objetivo comum, a melhoria na segurança pública.

“A criação do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) é um marco divisório na história do país. Implantado pela Lei nº 13.675/2018, sancionada em 11 de junho, o Susp dá arquitetura uniforme ao setor em âmbito nacional e prevê, além do compartilhamento de dados, operações e colaborações nas estruturas federal, estadual e municipal. Com as novas regras, os órgãos de segurança pública, como as polícias civis, militares e Federal, as secretarias de Segurança e as guardas municipais serão integrados para atuar de forma cooperativa, sistêmica e harmônica. Como já acontece na área de saúde, os órgãos de segurança do Susp já realizam operações combinadas. Elas podem ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas e contar com a participação de outros órgãos, não necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social – especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas. A lei do Susp cria também a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) para fortalecer “as ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis”. A Política será estabelecida pela União e está prevista para valer por dez anos. Caberá aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios estabelecerem suas respectivas políticas a partir das diretrizes do Plano Nacional.”

(Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018).

Destaca-se o que prevê a Lei 13.675/2018, com relação a integração e cooperação institucional:

“Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

[...]

V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;

[...]

VIII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;

[...]

XXIII - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;

[...]

VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

[...]

X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA POLICIAL-MILITAR COMO CANAIS EFICIENTES
PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DO CICLO INCOMPLETO DE POLÍCIA
Maicon Danilo Rodrigues

[...]

XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;

[...]

Art. 9º É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

[...]

Art. 10. A integração e a coordenação dos órgãos integrantes do Susp dar-se-ão nos limites das respectivas competências, por meio de:

[...]

II - estratégias comuns para atuação na prevenção e no controle qualificado de infrações penais;

[...]

IV - compartilhamento de informações, inclusive com o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin);

[...]

VI - integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp.

[...]

§ 2º As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, e contar com a participação de órgãos integrantes do Susp e, nos limites de suas competências, com o Sisbin e outros órgãos dos sistemas federal, estadual, distrital ou municipal, não necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social, especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas.

§ 3º O planejamento e a coordenação das operações referidas no § 2º deste artigo serão exercidos conjuntamente pelos participantes.

§ 4º O compartilhamento de informações será feito preferencialmente por meio eletrônico, com acesso recíproco aos bancos de dados, nos termos estabelecidos pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

[...]

Art. 12 . A aferição anual de metas deverá observar os seguintes parâmetros:

I - as atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais serão aferidas, entre outros fatores, pelos índices de elucidação dos delitos, a partir dos registros de ocorrências policiais, especialmente os de crimes dolosos com resultado em morte e de roubo, pela identificação, prisão dos autores e cumprimento de mandados de prisão de condenados a crimes com penas de reclusão, e pela recuperação do produto de crime em determinada circunscrição;

[...]

III - as atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública serão aferidas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, seguindo os parâmetros do Sinesp;

[...]

Art. 24. Os agentes públicos deverão observar as seguintes diretrizes na elaboração e na execução dos planos:

I - adotar estratégias de articulação entre órgãos públicos, entidades privadas, corporações policiais e organismos internacionais, a fim de implantar parcerias para a execução de políticas de segurança pública e defesa social;

[...]

X - fomentar a harmonização e o trabalho conjunto dos integrantes do Susp;

[...]

Art. 26. É instituído, no âmbito do Susp, o Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social (Sinaped), com os seguintes objetivos:

I - contribuir para organização e integração dos membros do Susp, dos projetos das políticas de segurança pública e defesa social e dos respectivos diagnósticos, planos de ação, resultados e avaliações; “



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA POLICIAL-MILITAR COMO CANAIS EFICIENTES
PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DO CICLO INCOMPLETO DE POLÍCIA
Macon Danilo Rodrigues

(Brasil, 2018).

3.4. Planejamento estratégico da PMPR

Na mesma esteira, a Portaria 273 de 8 de março de 2022, que aprova o Planejamento Estratégico da PMPR 2022/2035, demonstra a necessidade de criar mecanismos de integração institucional. Conforme se observa:

“Art. 1o Aprovar o Planejamento Estratégico da PMPR 2022/2035, composto do Plano Estratégico, do Mapa Estratégico e da Carteira de Projetos da PMPR;

[...]

3. POLÍTICAS ESTRATÉGICAS INSTITUCIONAL

As Políticas Institucionais são os empreendimentos corporativos destinados a influenciar, direta ou indiretamente, as demais pessoas de uma organização, de modo a atender seus objetivos estratégicos. A política estratégica institucional para este Planejamento Estratégico da PMPR 2022-2035 será baseada em quatro pilares, conforme Quadro 5.

[...]

Integração Institucional - Promover a articulação e cooperação com outras instituições afins, demais órgãos do Estado, meio acadêmico e outros segmentos da sociedade civil, com vistas a proporcionar o crescimento institucional como participante ativo no cenário público paranaense, com a busca constante da excelência nos serviços prestados.”

(Polícia Militar do Paraná, 2022).

4. A INTELIGÊNCIA POLICIAL-MILITAR

O Sistema de Inteligência da Polícia Militar, pertencente ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (Decreto nº 3.695/2000) e ao Sistema Brasileiro de Inteligência (Lei nº 9.883/1999), tem como missão desenvolver atividades especializadas, de forma sistemática, para avaliar e acompanhar riscos reais ou potenciais, visando prever, prevenir e neutralizar ameaças.

A Polícia Militar conta com o maior contingente policial do Brasil, seu sistema de inteligência goza da maior safra de informações possíveis de serem colhidas por policiais em ação. A resposta para a elucidação de grande parte dos crimes cometidos pode ser encontrada com os próprios policiais, o problema é que, na maioria das vezes, essas informações estão fragmentadas, um pouco com cada agente, ficando sob a responsabilidade da inteligência conseguir coletá-las, depurá-las e organizá-las para que sejam úteis e oportunas.

De forma simples e ilustrativa, as agências de inteligência da Polícia Militar funcionam como antenas coletoras das informações do efetivo, organizando-as e difundindo-as da maneira mais efetiva e útil possível. O produto desse trabalho depurado, organizado, dentro da doutrina de inteligência, é chamado de “conhecimento produzido”. Esse conhecimento serve para assessorar o processo decisório e melhorar a eficiência da instituição Polícia Militar.

Ocorre que, durante o cumprimento de seu papel na produção de conhecimento e assessoramento do processo decisório, a inteligência policial-militar, por vezes, esbarra em indícios sólidos de autoria e materialidade delitiva, os quais, desde que não atrapalhem a atividade de



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA POLICIAL-MILITAR COMO CANAIS EFICIENTES
PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DO CICLO INCOMPLETO DE POLÍCIA
Macon Danilo Rodrigues

inteligência, podem ser extraídos do sigilo e levados ao conhecimento da autoridade detentora da ação penal ou autoridade de polícia judiciária.

Por todo o exposto, observa-se que a inteligência policial-militar, por sua natureza e funcionamento, tem condições de funcionar como elo entre as instituições já elencadas neste estudo. Através do filtro da inteligência, informações minimamente trabalhadas e aptas para serem utilizadas no processo criminal, poderiam ser transmitidas. Da mesma maneira, as informações úteis para o trabalho de preservação da ordem pública, fornecidas por outras instituições poderiam ser depuradas e difundidas, auxiliando o processo decisório, de maneira técnica e organizada, evitando vazamentos perniciosos e aumentando sua eficiência.

5. SISTEMAS INTEGRADOS

Considerando os pontos principais do que foi analisado até aqui, como o deficiente funcionamento do ciclo incompleto de polícia, a demora e imprevisibilidade de mudança legislativa, a diferença entre polícia judiciária e polícia investigativa, a informalidade diária do trabalho conjunto, a vasta gama de informações úteis que se perdem pelo caminho e a possibilidade de atuação do Ministério Público, fica evidente que as instituições precisam encontrar meios de mitigar os problemas, promovendo metodologias de integração eficientes, úteis e imediatas.

Observando os sistemas e plataformas utilizadas pelas Polícias Estaduais e pelo Ministério Público do Paraná, nota-se que não há nenhuma que facilite o trabalho conjunto. O único caminho formal e integrado que existe é o Sistema B.O.U, que permite à Polícia Militar tramitar boletins de ocorrência para a Polícia Civil. Uma via de mão única com extrema formalidade, dado o caráter público e oficial do boletim de ocorrência.

Nesta seara, parece útil que houvesse sistemas integrados. Plataforma(s) que permitisse(m) a comunicação direta entre agentes de segurança pública e promotores de justiça, com níveis de acesso e sigilo.

5.1. Polícia Militar para Polícia Civil e Ministério Público

Uma plataforma intuitiva permitiria que a Polícia Militar enviasse relatórios de informações que pudessem ser úteis no inquérito policial ou Procedimento Investigatório Criminal, como: provas ou indícios de autoria e materialidade de delitos consumados ou permanentes, fontes humanas como testemunhas ou denunciantes, fontes não humanas (imagens áudios etc.), fontes sigilosas (mesmo não sendo útil como prova, poderia auxiliar na investigação criminal) etc.

Os referidos relatórios poderiam ser destinados à uma ou mais pessoas específicas, criando um canal de comunicação. Também poderiam ser extraídos e inseridos diretamente no inquérito policial. Poderiam ainda sugerir ao promotor ou delegado que representassem por cautelares como busca e apreensão domiciliar e prisão preventiva, colocando a instituição PM a disposição para efetivação das medidas.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA POLICIAL-MILITAR COMO CANAIS EFICIENTES
PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DO CICLO INCOMPLETO DE POLÍCIA
Maicon Danilo Rodrigues

Como já frisado, a administração e operação do referido sistema necessitaria de um filtro, para que as informações enviadas fossem minimamente avaliadas. Trabalho que seria perfeitamente desempenhado pelas agências de inteligência da Polícia Militar.

Esta conexão também poderia ser criada diretamente com o Ministério Público Estadual, permitindo a atuação direta do responsável pela ação penal nos casos mais complexos, graves ou urgentes.

A plataforma poderia auxiliar na execução de operações integradas, unindo a competência postulatória do MP ao recurso e conhecimento técnico da PM para alcançar grandes e/ou difíceis resultados.

O ministério público, por sua natureza legal, ainda poderia promover integração simultânea com as polícias Civil e Militar, direcionando esforços conjuntos para um mesmo caso de grande envergadura.

5.2. Polícia Civil e Ministério Público para Polícia Militar

Para que a integração funcione, é preciso criar mecanismos que estimulem a mútua cooperação. Como já mencionado, o fato de auxiliar na investigação criminal, por si só já traz benefícios à atividade de preservação da ordem pública, porém, o simples envio de informações sem receber nada em troca tornaria a plataforma desinteressante e cairia em desuso.

Uma plataforma intuitiva permitiria que a Polícia Militar recebesse relatórios de informações que pudessem ser úteis para a prevenção criminal e preservação da ordem pública, como suspeição sobre planejamento de crimes (*modus preparatórios*) e crimes permanentes (suspeitos de autoria, *modus operandi*, veículos suspeitos, outros).

As instituições poderiam sugerir à PM que realizasse operações policiais-militares com finalidades específicas, utilizando os resultados e informações obtidas em benefício da investigação criminal e da justiça.

Por fim, a Polícia Militar poderia ter níveis de acesso que lhe permitissem acompanhar a evolução dos inquéritos policiais ou processos criminais, bem como seus resultados. O que auxiliaria na melhoria dos trabalhos desempenhados em toda a cadeia da persecução penal.

5.3. O exemplo do sistema Orion

Até o presente momento não foi encontrado, em nenhum estado da federação, sistema com a formatação e finalidades propostas neste trabalho. Porém, vale mencionar o exemplo do sistema Orion, desenvolvido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, com nascedouro na região de Presidente Prudente-SP, tendo como objetivo a integração entre vários órgãos para compartilhamento de dados e informações sobre casos e ocorrências não criminais.

“Quando ocorrências policiais vão além das prisões: o Boletim Social em Presidente Prudente.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA POLICIAL-MILITAR COMO CANAIS EFICIENTES
PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DO CICLO INCOMPLETO DE POLÍCIA
Maicon Danilo Rodrigues

Iniciativa representa um imenso potencial por oferecer novos modelos para a atuação das corporações policiais, que ainda carece de destinações criativas. Uma das evidências mais encontradas no mundo sobre o trabalho policial é de que a maior parte dos atendimentos realizados não se refere a questões criminais, mas a uma gama mais cotidiana de aflições que ocupam o universo humano. Para os policiais, em especial de uma radiopatrulha, seus acionamentos recaem, principalmente, no universo de conflitos familiares, vicinais, comerciais, trabalhistas não-violentos (ou ao menos não-criminais).

Apesar do tom prosaico, essa atividade não é pouco importante. Para as pessoas que demandam a polícia, significa que as composições privadas já não são eficazes para dar conta daquele conflito, o que demanda a participação estatal para uma atenção qualificada à questão, para o arbitramento de um conflito ou para uma atenção mais atenta às vulnerabilidades existentes no conflito.

[...]

Por essa razão, uma iniciativa em curso promovida por uma rede de agentes públicos na região de Presidente Prudente merece ser observada com maiores cuidados. Isso em razão da resposta estatal que ela promete entregar para o atendimento dos casos. Com o nome de Boletim Social, trata-se de um esforço de integração entre diferentes atores da administração pública, tendo por base o compartilhamento dos registros dos atendimentos realizados pela Polícia Militar, por meio de uma plataforma digital – chamada de Sistema Órion.

[...]

Para dar dimensão do projeto, entre 2018 e 2021, mais de 4.500 Boletins Sociais foram lançados pela Polícia Militar no Sistema Órion e encaminhados aos diferentes participantes da rede. Os principais registros são de violência e importunação sexual, agressões, discussões, desavenças, ameaças e ocorrências com entorpecentes, sendo estas responsáveis por mais de 50% dos casos. São as mulheres, crianças e adolescentes aqueles que mais figuram como vítimas desses eventos ou que, de alguma forma, são vulnerabilizados pelas dinâmicas encontradas pela Polícia Militar nos atendimentos.”

(Alan Fernandes; Renata Fassina, 2022).

O Sistema Orion, com seu Boletim Social, é um exemplo de como a integração institucional é difícil no Brasil, bem como essa deficiência pode ser minimizada através de sistemas intuitivos. A plataforma proposta no presente estudo busca integração entre as instituições policiais e o Ministério Público, com objetivo de minimizar os efeitos do ciclo incompleto das Polícias Estaduais. Porém, em um segundo momento, poderia evoluir para contemplar a integração entre os órgãos policiais e outros que, por sua natureza, reflitam na segurança pública, como se observa no sistema Orion.

6. CONCLUSÃO

Por todo exposto, conclui-se que o ciclo incompleto das Polícias Estaduais é fator prejudicial para o bom funcionamento dos órgãos de segurança pública, sendo de suma importância para a preservação da ordem que a prevenção e a elucidação criminal caminhem juntas e integradas.

Também foi possível constatar diversos debates legislativos que se arrastam há anos sem perspectiva de solução.

Por outro lado, observou-se que mecanismos e políticas de integração institucional podem trazer solução imediata e aceitável para o problema, o que pode ser feito de diversas maneiras. Como sugestão, uma delas seria a criação de sistema próprio e integrado entre as Polícias Estaduais e o Ministério Público para troca de informações, indícios e provas que contribuam com a segurança pública como um todo.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA POLICIAL-MILITAR COMO CANAIS EFICIENTES
PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DO CICLO INCOMPLETO DE POLÍCIA
Maicon Danilo Rodrigues

O respectivo sistema, se bem pensado e desenvolvido, teria capacidade de promover integração, diminuindo disputas, vaidades e aumentando a eficiência das instituições estaduais no contexto geral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Distrito Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**. Código de Processo Penal. Brasília, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.675. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, **Diário Oficial da União** - Seção 1, Brasília - DF, p. 4 –, jun. 2018. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13675-11-junho-2018-786843-publicacaooriginal-155823-pl.html>. Acesso em: 17 ago. 2023.

CELSO UBIRAJARA RUSSOMANNO. **PEC 430**. 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=458500>. Acesso em: 16 ago. 2023.

FERNANDES, A.; FASSINA, R. **Quando ocorrências policiais vão além das prisões**: o Boletim Social em Presidente Prudente. Fonte Segura - Forum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/quandoocorrencias-policiais-vaio-alem-das-prisoes-o-boletim-social-em-presidente-prudente/>. Acesso em: 18 ago. 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO. **PEC 423**. 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=621521>. Acesso em: 16 ago. 2023.

LAZZARINI, A. **Direito Administrativo da Ordem Pública**: Polícia de Manutenção da Ordem Pública e a Justiça. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO. **PEC 431**. 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=643936>. Acesso em: 16 ago. 2023.

LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO. **PEC 51**. 2013. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114516>. Acesso em: 16 ago. 2023.

MENDONÇA, O. **Ciclo Completo, a renovação imprescindível ao sistema brasileiro**. [S. l.: s. n.], 2021. Disponível em: <https://www.assor.org.br/post/avan%C3%A7o-progressistaleva-%C3%A0-cultura-da-impunidade-diz-especialista-em-seguran%C3%A7a-p%C3%BAblica>. Acesso em: 15 ago. 2023.

MENDONÇA, O. F. Qual a diferença da polícia dos Estados Unidos e a do Brasil? **FENEME - Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais**, fev. 2014. Disponível em: <https://www.feneme.org.br/qual-a-diferenca-da-policia-dos-estados-unidos-e-a-do-brasil/>. Acesso em: 23 ago. 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **SUSP - Sistema Único de Segurança Pública**. [S. l.]: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-ainformacao/acoes-e-programas/susp>. Acesso em: 17 ago. 2023.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA POLICIAL-MILITAR COMO CANAIS EFICIENTES
PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DO CICLO INCOMPLETO DE POLÍCIA
Maicon Danilo Rodrigues

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. **Portaria do Comando-Geral nº 273, de 8 de março de 2022.** Aprova o Planejamento Estratégico da PMPR 2022/2035, composto do Plano Estratégico, do Mapa Estratégico e da Carteira de Projetos e dá outras providências., Curitiba, p. 1 – 57, 2022.

RELATOR ORIG. MINISTRO CEZAR PELUZO. STF. **Plenário, RE593727/MG.** 14/05/2015.

RELATOR: MINISTRO RIBEIRO DANTAS. **Recurso em Habeas Corpus 67.348 - ES 2016/0019340-7.** 2016. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/554474138/recurso-ordinario-em-habeascorpusrhc67384-es-2016-0019340-7/inteiroteor-554474148?ref=juris-tabs>. Acesso em: 02 ago. 2019.

VIEIRA, T. A. **A polícia ostensiva e a preservação da ordem pública:** a competência das polícias militares. 10. ed. [S.l.]: Publicação Independente, 2015.